CONTRATO DE RATEIO – 2017 - CISNORPI

Contrato de rateio que entre si que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001/94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, São José da Boa Vista-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Sergio Kronéis; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI,** pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 4.075.824-0/SSPPR e do CPF 298.689.479-87, residente e domiciliado na Rua Álvaro Brochado, nº. 1377, na Cidade de Jacarezinho, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017:**

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei n° 11.107/2005, ao Decreto Federal n° 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI, e Leis municipais nº 782/2013, 877/2016 (PPA), 878/2016 (LDO) e 879/2016 (LOA) e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, como CONSORCIADO junto ao CISNORPI, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2017, aderindo assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016. 1

manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 13 (treze) parcelas, resultando em 12 (doze) "Cotas Mensais" mais a "13ª.Cota", que serão repassadas mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 44, par. 3º. Estatuto), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços e a 13ª. cota no dia 10 de dezembro de 2017, com pagamento através de boleto bancário ou depósito, na conta corrente nº 871-2 da Caixa Econômica Federal agencia 0391, a favor do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSORCIADO poderá optar por dividir o valor da 13ª. cota em 12 vezes, a serem pagas juntamente com as cotas mensais. Para isso, deverá oficiar ao CONSÓRCIO sua intenção, para que seja recalculado o valor das cotas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Perfaz o presente contrato de rateio o valor total de **R$ 127.561,20 (cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e um Reais e vinte centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município referência TCU 2017)* para os meses de Janeiro e Fevereiro, perfazendo o valor mensal de **R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco Reais)** e valor de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos)/habitante/mês para os meses de março a dezembro e 13ª cota, perfazendo o valor mensal de **R$ 10.419,20 (dez mil quatrocentos e dezenove Reais e vinte centavos).**

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, especificamente na:

a) Manutenção de gastos com pessoal – vencimentos e vantagens fixas;

b) Manutenção das atividades – material de consumo

PARÁGRAFO QUINTO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01º. de Janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2017

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017, definido pelas respectivas Legislações Municipais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2018

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNORPI, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br

garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Boa Vista-PR; 17 de maio de 2017.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Presidente do Consórcio

*População de 6512 habitantes em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 157 de 30/11/2016.

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (43)3565-1252 CEP: 84980-000
São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ. 76.920.818/0001-94 – E-MAIL: procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br